



TERMO DE CONTRATO Nº 15/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com matriz localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95 020-172, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, portadora do CPF nº 014.438.499-01, Diretora Comercial, e Sr. LEANDRO LAIR LARA, portador do CPF nº 713.831.060-68, Diretor Administrativo em Exercício, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **CS ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.**, com sede à Rua Vinte de Setembro, nº 1912, Centro, CEP 95020-450, nesta cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.808.741/0001-59, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. AMILTON SILVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 485.614.100-75 tem justo e acertado, por força do presente instrumento, a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DE SOFTWARE APLICATIVO** para a Farmácia do IPAM Ltda., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016, diante do contido no Processo Administrativo nº **27/2016**, que trata da **Inexigibilidade de Licitação**, conforme artigo 30, *caput*, e sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285 de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objetivo assegurar:

2.1.1. Execução pela CONTRATADA de serviços técnicos de manutenção do software aplicativo em ambiente de banco de dados e outros mantidos nos equipamentos da CONTRATANTE, matriz e suas filiais, observado o disposto na Cláusula Terceira.

2.1.2. Desenvolvimento de novos programas no software aplicativo não compreendidos no subitem 2.1.1, serviços adicionais por solicitação da CONTRATANTE, visando adaptações e melhorias às situações particulares, e reinstalação do software aplicativo decorrente de falha de equipamento(s), mediante aprovação de orçamento prévio.



2.1.3. Fornecimento de Suporte Técnico disponibilizado por e-mail, telefone, site e visita técnica, através de pessoal treinado e capacitado para a execução dos serviços contratados.

2.2. A CONTRATANTE possui instalado em seu servidor o sistema operacional Linux, sendo que nas suas estações de trabalho são utilizados sistemas operacionais Windows, Linux e de *boot remoto*.

2.3. O software deverá possibilitar que as informações e atualizações fiquem disponibilizadas de forma *on-line* entre a matriz e filiais da CONTRATANTE.

2.4. Os serviços descritos no item 2.1 referem-se ao software aplicativo adquirido pela CONTRATANTE através da Tomada de Preços 01/98.

2.5. O software aplicativo, que é o objeto da manutenção e suporte técnico do presente contrato, foi atualizado e modificado conforme as necessidades da CONTRATANTE, e atualmente é composto pelos seguintes módulos:

- a) ADM – Administração Geral do Sistema;
- b) CAIXA – Manutenção de caixas abertos;
- c) CONTAB – Módulo de Operações Contábeis;
- d) FARM – Sistema de Controles Farmacêuticos;
- e) FCA – Sistema de Fluxo de Caixa;
- f) FCC – Módulo de Emissão de Orçamentos;
- g) FCC-X – Módulo de Operação de Caixas;
- h) FCE – Controle de Estoques – Retaguarda;
- i) FCF – Sistema de Caixa Financeiro;
- j) FCP – Controle de Estoques – Compras e Preços;
- k) FCR – Sistema de Contas a Receber;
- l) FCV – Sistema de Controle e Convênios;
- m) FES – Controle de Estoques – Procedimentos Especiais;
- n) FLF – Sistema de Livros Fiscais (Apenas Consulta);
- o) FPG – Sistema de Contas a Pagar;
- p) GAP – Sistema de Controle Patrimonial;
- q) SAC – Sistema de Contabilidade – Integração com Escritório de Contabilidade



CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

3.1. A manutenção será realizada nos casos de modificações e de atualizações na legislação pertinente a espécie, que incidem no software aplicativo da CONTRATANTE, tornando-as necessárias e obrigatórias a sua implantação e complementação, dentro dos prazos estabelecidos em lei, bem como na ocorrência de falhas e/ou de erros de programação do software por culpa ou dolo da CONTRATADA.

3.1.1. A manutenção dar-se-á nos programas em execução e naqueles desenvolvidos e incorporados ao sistema aplicativo.

3.2. O serviço de suporte técnico poderá ser solicitado à CONTRATADA pelo meio que melhor convier à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar o material para a análise que julgar necessário, nos padrões e nomenclatura original de software aplicativo.

3.2.1. O suporte técnico deverá atender ao chamado, em até 02 (duas) horas, para iniciar os serviços de manutenção, devendo ser disponibilizado em qualquer dia da semana, inclusive feriados, 24 horas por dia.

3.3. Os serviços de manutenção e suporte técnico do presente contrato serão executados da forma que se fizer necessários, podendo ser realizados através de contato telefônico, endereço eletrônico, *acesso remoto*, e presencialmente quando a necessidade assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

O software aplicativo, os programas executáveis, e todas as alterações e inclusões realizadas no mesmo, objeto do presente contrato, serão de propriedade da CONTRATANTE, conforme aquisição mediante Tomada de Preços 01/1998.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.



5.1.2. Reparar ou indenizar os danos, em valores a estes correspondentes, que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA, sem ônus de qualquer espécie à CONTRATANTE.

5.1.3. Prestar esclarecimentos a respeito do software, serviços e procedimentos, sem custos adicionais, quando solicitados pela CONTRATANTE.

5.1.4. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

5.1.5. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.

5.1.6. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todas as despesas com seus funcionários e/ou pessoal que prestará os serviços descritos neste contrato.

5.1.6.1. Entende-se por despesas as situações previstas no subitem 5.1.7 acrescidas de custos com transporte, diárias, alimentação, hospedagem e demais valores pertinentes.

5.1.7. Assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros resultantes do contrato, tais como: salários, férias, 13º salário, FGTS, PIS, INSS, bem como impostos e taxas decorrentes do presente Contrato.

5.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.

5.1.8. Apresentar, quando vencidas, novas cópias das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

5.1.9. A CONTRATADA, em caso de mudança de equipamento, solicitação da CONTRATANTE, término de contrato ou rescisão contratual, ficará responsável por gerar no prazo de 15 dias consecutivos, sem custos adicionais, arquivos texto para a exportação dos dados para o novo sistema, em qualquer linguagem de programação, informando o *layout* dos arquivos, sob pena de aplicação das penalidades constantes na Cláusula Décima.



5.1.9.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado por solicitação da CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

5.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.11. Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso da CONTRATADA em suas instalações, nas datas e horários dos referidos serviços, mediante acompanhamento de funcionário(s) da CONTRATANTE.

6.1.2. Acompanhar o desenvolvimento e execução dos serviços contratados.

6.1.3. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.4. Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

6.1.5. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

6.1.6. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O valor mensal da MANUTENÇÃO DO SISTEMA APLICATIVO para **matriz é de R\$ 8.863,00** (Oito mil oitocentos e sessenta e três reais), e para **filial é de R\$ 2.841,00** (Dois mil oitocentos e quarenta e um reais).



7.1.1. O faturamento da manutenção do software será feito no final de cada mês, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.1.2. O pagamento do serviço de manutenção da matriz e da filial ficará condicionado ao funcionamento das mesmas, sendo que, no caso de alguma delas ser desativada, será cancelado o seu respectivo pagamento.

7.2. O valor da hora/homem para prestação de SERVIÇOS ADICIONAIS e nas situações não inclusas no subitem 2.1.1 é de **R\$ 153,90** (Cento e cinquenta e três reais e noventa centavos), considerando 60 minutos por hora trabalhada.

7.2.1. O pagamento será faturado no final de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhado de relatório discriminando os serviços realizados, o total das horas utilizadas e a pagar, considerando o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do atual, divididas entre a matriz e filial.

7.3. Nos valores mencionados nos subitens 7.1 e 7.2 estão inclusos os impostos incidentes sobre os serviços contratados, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. No caso de prorrogação do presente contrato, a revisão monetária do valor proposto se dará, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, pelo **IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

8.1.1. Será acrescido ao valor mensal no momento da prorrogação, o percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total pago a título de DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PROGRAMAS pela CONTRATADA, realizados nos últimos 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, para aqueles programas que se mantiverem operacionais e não estiverem inclusos nos casos do subitem 2.1.1.

8.1.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, o presente Contrato poderá ser aditado no sentido de adequar às novas normas, ressaltando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e da moeda vigente na época do pagamento.



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 9.1.1.** Na data do vencimento do presente contrato, não havendo sua renovação.
- 9.1.2.** No caso de dolo, de culpa, de simulação ou de fraude na execução dos serviços contratados.
- 9.1.3.** Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA em dar execução satisfatória ao contrato.
- 9.1.4.** No caso da CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- 9.1.5.** No caso de atraso ou interrupção dos serviços por mais de 30 (trinta) dias.
- 9.1.6.** Quando ocorrer razões de interesse do serviço público, caso fortuito ou força maior.
- 9.1.7.** Por ocorrência de qualquer uma das situações dispostas na Cláusula Décima.
- 9.1.8.** A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

9.2. No caso de descumprimento voluntário ou culposo de qualquer das condições ajustadas, a parte que se julgar prejudicada deverá notificar a outra parte, por escrito, dando-lhe ciência da irregularidade verificada e fixar prazo de 10 dias consecutivos para a respectiva solução, sob pena de rescisão contratual e cobrança da indenização cabível nos termos legais, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

9.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades na forma dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, conforme a gravidade da infração:

10.1.1. Advertência, por escrito.

10.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato (valor mensal x 12 meses), por dia de atraso, no atendimento do chamado e/ou na conclusão das alterações necessárias ao software, além do prazo determinado na legislação pertinente ou do disposto no presente contrato, com prazo de até 10 dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 10.1.5.

10.1.2. Multa contratual de 3% (três por cento) do valor total deste Contrato (valor mensal x 12 meses), no caso de descumprimento do disposto no presente contrato, com prazo de até 10 dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 10.1.5.

10.1.3. Multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato (valor mensal x 12 meses), no caso de **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 10.1.5.

10.1.4. Multa contratual de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato (valor mensal x 12 meses), no caso de desistência e/ou de inexecução, total ou parcial, do cumprimento das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo do disposto no subitem 10.1.5.

10.1.5. Suspensão de 12 (doze) meses para participar em licitação e/ou contratação com Órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

10.2. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado no presente contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar **Defesa Prévia**.

11.2. Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

11.2.1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.

11.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

11.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.3. Ocorrendo aplicação de multa ou apuração de responsabilidades, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo da Defesa Prévia e não sendo a mesma aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA: DOS TRIBUTOS

12.1. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

12.1.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN), em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, e demais impostos que venham a incidir sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar do dia 03/10/2016, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, respeitados os limites dispostos na Lei 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente contrato, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

14.1.1. No caso da CONTRATANTE ser incluída no pólo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

14.2. Das unidades da CONTRATANTE:

14.2.1. Matriz: localizada na Rua Pinheiro Machado, nº2281, Centro, Caxias do Sul;

14.2.2. Filial: localizada na Rua Alfredo Chaves, nº 930, bairro Centro, Caxias do Sul;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente instrumento, as partes elegem o FORO DA COMARCA DE Caxias do Sul –RS com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 03 de outubro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.I.

Nome:
C.I.